Câmara da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8300
CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

OFÍCIO nº50/2026

À Ilma Sra.
Vereadora Graziella Costa Leite
Câmara Municipal da Estância Turística de Salto
Av. D. Pedro II, 385 – Centro - Salto – SP, CEP 13320-900

Assunto: Esclarecimentos sobre divergências apontadas na apresentação da LOA 2027 – Projeto de Lei nº 54/2026.

Excelentíssima Senhora Vereadora,

Em atenção às observações formuladas por Vossa Excelência durante a audiência pública relativa ao Projeto de Lei nº 54/2026, a Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento procedeu à conferência dos valores apresentados nos slides com o texto do projeto e os demonstrativos que o acompanham. Apresentamos a seguir a conciliação aritmética, a identificação precisa das fontes documentais e as correções pertinentes.

1. Receita da Administração Direta — diferença apontada de R$ 59.420.459,90

A página 6 da apresentação ("Receitas — Administração Direta • principais categorias") exibiu seis categorias, cuja soma é R$ 881.620.000,00 com base nos valores arredondados do slide, enquanto o rodapé indicou R$ 822.200.000,00.

A conciliação com as rubricas completas do art. 2º do projeto permite identificar **as parcelas não exibidas**.

Reconhecemos que trata-se de erro material de redação e exposição da apresentação, mas não há erro no total previsto pelo Projeto de Lei.

A seguir, tabela descritiva:

Rubrica / composição	Valor	Situação no slide 6
Transferências correntes (pág. 2 LOA)	R$ 565,14 milhões	EXIBIDO
Impostos, taxas e contribuições (pág. 2 LOA)	R$ 244,97 milhões	EXIBIDO
Receita patrimonial (pág. 2 LOA)	R$ 14,88 milhões	EXIBIDO
Operações de crédito (pág. 2 LOA)	R$ 15,72 milhões	EXIBIDO
Transferências de capital (pág. 2 LOA)	R$ 32,04 milhões	EXIBIDO
Outras receitas e serviços (considera a soma "Outras Receitas Correntes", no valor de R$ 8.657.269,56, e "Receita de Serviços", no valor de R$ 210.000,00. pág. 2 LOA))	R$ 8,87 milhões	EXIBIDO
SUBTOTAL DAS SEIS RUBRICAS EXIBIDAS	R$ 881,62 milhões	**Soma calculada**
Alienação de bens	+ R$ 1.000.000,00	NÃO EXIBIDO / OMITIDO
Receitas correntes intraorçamentárias	+ R$ 17.253.000,00	NÃO EXIBIDO / OMITIDO
Dedução da receita destinada ao FUNDEB	– R$ 77.673.459,90	NÃO EXIBIDO / OMITIDO
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$ 822.200.000,00**	**EXIBIDO (total)**

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Quanto à rubrica denominada "Outras receitas e serviços", apresentada no slide 6 pelo valor aproximado de R$ 8,87 milhões, esclarece-se que essa denominação não corresponde a uma classificação individual constante do Projeto de Lei nº 54/2026.

Trata-se de agrupamento realizado exclusivamente para fins de apresentação, abrangendo duas rubricas distintas previstas no artigo 2º, página 2 do projeto, no quadro "I – Administração Direta": código 1.9 — "Outras Receitas Correntes", no valor de R$ 8.657.269,56, e código 1.6 — "Receita de Serviços", no valor de R$ 210.000,00. A soma corresponde a R$ 8.867.269,56, apresentada de forma arredondada como R$ 8,87 milhões.

Reitera-se, portanto, que a utilização de denominação agrupada e de valor arredondado, sem a correspondente discriminação, constituiu inadequação material na elaboração do slide, embora não represente divergência entre os valores efetivamente previstos no Projeto de Lei.

Referências exatas: apresentação, p. 6; PL nº 54/2026, p. 2 do arquivo PDF, art. 1º, inciso I, e art. 2º, quadro "I – Administração Direta", incluindo as linhas "Alienação de Bens", "Receitas Correntes Intra OFSS" e "Deduções da Receita — FUNDEB".

CONCLUSÃO

Não há divergência no total da receita previsto no projeto. A apresentação incorreu em ERRO MATERIAL DE REDAÇÃO E DE EXPOSIÇÃO no slide 6: embora o total líquido de R$ 822.200.000,00 estivesse correto quanto à receita da administração direta, sendo omitidas três rubricas indispensáveis à sua conciliação com os valores discriminados.

Reconhecemos expressamente a falha na elaboração da apresentação, que induziu a uma aparente inconsistência aritmética. Em eventual republicação do slide, será incluída a reconciliação completa, com a identificação das parcelas exibidas e das anteriormente omitidas.

2. Administração Indireta — R$ 108 milhões, R$ 110,09 milhões e R$ 111,09 milhões

A página 3 da apresentação informa R$ 108.000.000,00 para a Administração Indireta, em correspondência com a receita prevista no art. 1º, inciso II, e no art. 2º do PL. Já as páginas 4 e 9 da apresentação indicam R$ 110.093.549,85 para o SAAE, valor correspondente exclusivamente à função Saneamento na despesa da autarquia, e não ao total de suas despesas.

Na página 4, a rubrica foi indevidamente apresentada sob o título "Dotações por órgão", quando o valor integral da dotação do órgão SAAE é R$ 111.093.549,85. O art. 3º do PL (p. 3 do PDF), no quadro "II – Administração Indireta", fixa R$ 110.093.549,85 na função 17 – Saneamento e R$ 1.000.000,00 na função 28 – Encargos Especiais, totalizando R$ 111.093.549,85. O demonstrativo de despesas por órgão (p. 182 do PDF) confirma R$ 111.093.549,85 para o SAAE. Portanto, a diferença de R$ 1.000.000,00 entre os slides 4 e 9 e a despesa total da autarquia decorre da função Encargos Especiais, omitida naqueles resumos.

Quanto à diferença de R$ 3.093.549,85 entre a receita de R$ 108.000.000,00 e a despesa de R$ 111.093.549,85, o próprio Executivo a explica no relatório técnico que integra o projeto: seção "3.3) SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Administração Indireta – Despesas", p. 187 do PDF. O relatório registra que o total das despesas inclui R$ 3.093.549,85 do projeto "NOVO PAC 2025 – Proposta nº

56000000473/2025 – Saneamento ETA Buru – Financiamento FGTS", cuja receita ingressará pela Administração Direta (Prefeitura).

A mesma sistemática é confirmada no anexo "Estudo realizado para elaboração da estimativa das receitas da LOA 2027", p. 230 do PDF, rubrica 2.1.1.2.52.0.1.007, que explicita que a receita será registrada pela Prefeitura, enquanto a despesa será executada pelo SAAE.

A compatibilização aparece ainda no art. 3º, p. 3: a despesa da Administração Direta é R$ 819.106.450,15, isto é, R$ 3.093.549,85 inferior à receita de R$ 822.200.000,00; a despesa da Administração Indireta é R$ 111.093.549,85, exatamente R$ 3.093.549,85 superior à sua receita de R$ 108.000.000,00. A despesa consolidada continua sendo R$ 930.200.000,00.

Correção da apresentação:

Os slides 4 e 9 devem distinguir expressamente o valor de R$ 110.093.549,85 (despesa classificada na função Saneamento) da dotação total do órgão SAAE, de R$ 111.093.549,85, que inclui R$ 1.000.000,00 em Encargos Especiais.

O percentual de 11,85% do slide 9 está incorreto: R$ 110.093.549,85 equivalem a 11,84% do orçamento consolidado de R$ 930.200.000,00, ao passo que a despesa integral do SAAE equivale a 11,94%. Trata-se de erros materiais de apresentação e identificação de valores, que não alteram os totais do PL.

Referências exatas: apresentação, pp. 3, 4 e 9; PL, pp. 2–3 (arts. 1º, 2º e 3º), p. 182 (despesas por órgão), p. 187 (relatório técnico, item 3.3) e p. 230 (estudo de receitas, rubrica da ETA Buru).

3. Esclarecimento complementar — Educação

Embora o ponto central das observações iniciais tenha sido a receita e o SAAE, a conferência também identificou a necessidade de distinguir o orçamento por órgão do orçamento por função.

A apresentação, p. 4, atribui R$ 204.423.139,07 à Secretaria de Educação; o quadro de despesas por órgão do relatório técnico do PL, p. 182, informa R$

204.423.139,10 (diferença residual de R$ 0,03). Já o art. 3º do PL, p. 3, informa R$ 204.674.439,07 para a função Educação.

A diferença de R$ 251.299,97 entre o valor da Secretaria no slide e a função Educação do art. 3º corresponde, substancialmente, à ação "Transporte Universitário Intermunicipal", de R$ 251.300,00, vinculada à Secretaria de Ação Social e Cidadania e classificada na função Educação, conforme demonstrativo de compatibilização do PPA/LOA, p. 144 do PDF. A diferença residual de três centavos entre os demonstrativos não deve ser ocultada e será objeto de ajuste de transcrição ou conferência da fonte. Referências exatas: apresentação, pp. 2, 4 e 8; PL, p. 3 (art. 3º), p. 144 (ação Transporte Universitário Intermunicipal) e p. 182 (demonstrativo de despesas por órgão).

4. Providências da Comissão

A Comissão reconhece que a síntese visual utilizada na audiência incorreu em erros materiais de redação e exposição: no slide 6, faltaram três rubricas para conciliar a receita; nos slides 4 e 9, o valor da função Saneamento foi apresentado como se representasse a dotação integral do SAAE; e, no slide 9, constou percentual incorreto. Essas falhas não alteram o orçamento consolidado do Projeto de Lei nº 54/2026. A Comissão registrará as retificações de legenda, composição e percentuais indicadas neste ofício e as observará nas futuras apresentações.

Os esclarecimentos aqui apresentados decorrem exclusivamente da conferência do Projeto de Lei nº 54/2026 e dos seus anexos, sem substituir a competência do Executivo para prestar informações adicionais sobre a execução dos programas e investimentos. A Comissão agradece os apontamentos, que contribuíram para o aperfeiçoamento da transparência e da exatidão das informações levadas ao público.

Sala das reuniões, 11 de novembro de 2026

Respeitosamente,

Antônio Moreira Sobrinho
Vereador Presidente Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento